



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 192/2024/CASAN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A CASAN, VISANDO O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, 90, centro, na cidade de Florianópolis/SC, doravante denominado **TCE/SC**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Herneus João de Nadal, e a COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – **CASAN**, CNPJ nº 82.508.433/0001-17, com sede na Rua Emílio Blum, 83, Florianópolis/SC, CEP: 88020-010, a seguir denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Edson Moritz Martins da Silva, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, art. 8º, §2º, I, da Lei nº 13.303/2016, art. 127, do Anexo XXI, da Instrução Normativa Conjunta SEF/SCC nº 005/2018, das Secretaria de Estado da Fazenda e da Secretaria de Estado da Casa Civil do Governo do Estado de Santa Catarina, arts. 4, III, alíneas “c” e “d”, 7, III, 24 e 26, da Lei nº 13.709/2018, Lei Complementar 202/00 e Portaria n. TC 545/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objetivo disponibilizar ao **TCE/SC** o acesso ao Cadastro de Consumidores da **CASAN**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

O acesso do cadastro deverá ser preferencialmente por aplicativo *web service* (site ou sistema de arquivos SFTP ou similar), pelo qual se poderá acessar o banco de dados respectivo.

§ 1º As autorizações de acesso ao Cadastro de Consumidores da **CASAN** permitirão consultas às seguintes informações cadastrais:

- Nome;

- Número de identificação (CPF e/ou RG);
- Endereço (logradouro, número, CEP e Município);
- Endereço alternativo;
- Número de telefone e e-mail.

§ 2º O **TCE/SC** se compromete a utilizar as informações acessadas em estrita observância aos preceitos constitucionais, à ética e aos direitos e garantias individuais, e de acordo com os termos de sigilo e confidencialidade delineados na cláusula sétima do presente instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CASAN**

São atribuições da **CASAN**:

I – disponibilizar o acesso *on-line* ao seu Cadastro de Consumidores, nos termos dispostos na cláusula segunda, para a utilização por parte dos usuários autorizados pelo **TCE/SC**;

II – envidar esforços para manter atualizados os dados cadastrais a serem disponibilizados ao **TCE/SC**, sem, contudo, haver qualquer garantia da exatidão dos dados fornecidos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TCE/SC**

São atribuições do **TCE/SC**:

I – utilizar as informações obtidas em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica para o atendimento de suas finalidades institucionais, respeitadas as regras de confidencialidade e demais obrigações ajustadas no presente instrumento;

II – disponibilizar à **CASAN**, sempre que possível, informações acerca de inexatidões e não conformidades relativas aos dados cadastrais disponibilizados, contribuindo com a atualização de seu cadastro comercial;

III – zelar pela adequada utilização das informações referentes ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, preservando seu caráter sigiloso e a confidencialidade;

IV – orientar os servidores autorizados a consultar o banco de dados dos usuários cadastrados no Sistema Comercial Integrado da **CASAN** acerca das obrigações de sigilo e confidencialidade, visando respeitar as obrigações pactuadas;

V – não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica, e para nenhuma finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

VI – responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e

outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações confidenciais por seus agentes, representantes ou por terceiros;

VII – manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à **CASAN**, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá a sua responsabilidade objetiva;

VIII – não divulgar o seu login e senha, responsabilizando-se pela guarda de tais informações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS**

O presente acordo não prevê a transferência de recursos entre os partícipes, sendo que cada partícipe deverá aplicar seus próprios recursos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 7º e art. 117, da Lei nº 14.133, de 10 de junho de 2021, os partícipes indicarão, mediante correspondência, o responsável para acompanhar a fiel execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO**

O **TCE/SC** assume o compromisso de aguardar sigilo acerca dos dados e das informações que lhes forem disponibilizadas, sendo vedada sua cessão a terceiros ou qualquer forma de divulgação sem a anuência expressa do partícipe responsável pelo bando de dados, sob pena de responsabilização por danos porventura ocorridos aos consumidores e à **CASAN**.

§ 1º A produção, o manuseio, a consulta, a transmissão, a manutenção e guarda dos dados ou informações abrangidas por este Acordo de Cooperação Técnica observarão medidas especiais de segurança, conforme legislação federal, quanto ao não repasse de informações sigilosas a terceiros.

§ 2º As informações fornecidas por forças deste Acordo de Cooperação Técnica serão de utilização restrita aos partícipes, por intermédio de seus agentes, desde que previamente habilitados à extração dos dados.

§ 3º O acesso aos dados e as informações, bem como a sua extração das bases corporativas da **CASAN**, deverão ser realizados de tal forma que a **CASAN** e o **TCE/SC** possam identificar todos os acessos e a quem se referem as pesquisas realizadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

8.1 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCESC) e Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN), exercerão a função de partes e de “CONTROLADORES CONJUNTOS” nos termos da legislação aplicável.

8.2 Para os fins a que se destina esse Acordo consideram-se:

- (a) AGENTES DE TRATAMENTO: controladores e operadores;
- (b) CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- (c) CONTROLADOR CONJUNTO: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem, de maneira conjunta ou individualizada, as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- (d) OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- (e) DADO PESSOAL: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- (f) DADO PESSOAL SENSÍVEL: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- (g) TITULAR: pessoa natural a quem se refere os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- (h) TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- (i) RIPD: Relatório de Impacto a Proteção de dados (RIPD), é a documentação que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais previstos na LGPD e às liberdades civis e aos direitos fundamentais do titular de dados. Deve conter, ainda, as medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco, nos termos dos artigos 5º, inciso XVII, e 38 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

8.3 As Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Convênio, realizarão atividades de tratamento de dados pessoais relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis.

8.4 O compartilhamento de dados pessoais entre os CONTROLADORES CONJUNTOS possui como propósito o atendimento das suas finalidades públicas, na persecução do

interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

8.5 Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis a serem compartilhados e tratados no âmbito do presente Acordo deverão constar na forma de anexo ao presente convênio.

8.6 O CONTROLADOR TCE/SC tratará os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, compartilhados por seu CONTROLADOR CONJUNTO para as seguintes finalidades:

- (a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 7º, II, LGPD);
- (b) Atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (art. 23, caput, LGPD).

8.7 O CONTROLADOR TCE/SC deverá credenciar membros e servidores para acesso aos dados compartilhados pela CONTROLADOR SES/SC, de acordo com o nível de sigilo e com as normas de segurança da informação, de modo a garantir o controle de acesso às bases de dados fornecidas pelo CONTROLADOR CASAN.

8.8 Os CONTROLADORES CONJUNTOS tratarão os dados pessoais de acordo com a legislação em vigor e as suas respectivas políticas de privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação, sendo vedado o tratamento de dados pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Acordo.

8.9 Os tratamentos de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, privacidade e proteção de dados e aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

8.10 Os CONTROLADORES CONJUNTOS manterão sob sua guarda os registros relativos às operações de tratamento de dados pessoais realizadas, em especial quando se tratarem de dados pessoais sensíveis.

8.11 Os CONTROLADORES CONJUNTOS informarão aos titulares de dados sobre a existência de tratamento de dados pessoais, bem como a finalidade e a base legal de cada operação, por meio de Aviso de Privacidade, que será facilmente acessível em seus sites.

8.12 Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Acordo, os CONTROLADORES CONJUNTOS obrigam-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e notadamente a:

- (a) Disponibilizar ao outro CONTROLADOR todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações decorrentes da LGPD, das normas aplicáveis à atividade e acordadas no presente Acordo;
- (b) Prestar assistência ao outro CONTROLADOR e disponibilizar aos titulares informações sobre os seus dados pessoais, nos termos da LGPD e demais normas vigentes sobre proteção de dados;
- (c) Prestar ao outro CONTROLADOR toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Acordo;
- (d) Garantir que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade e se sujeitem às obrigações de confidencialidade;
- (e) Manter o outro CONTROLADOR informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao descumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- (f) Manter confidencialidade, comprometendo-se a guardar sigilo relativamente a todos os dados pessoais a que tenha tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo outro CONTROLADOR, mesmo após a cessação do Acordo, independentemente do motivo por que ocorra;
- (g) Informar ao outro CONTROLADOR sobre a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de qualquer dado pessoal tratado, para que também realize tal procedimento;

8.13 O titular de dados poderá requisitar informações sobre o tratamento de seus dados pessoais mediante formulário ou e-mail constantes no site do CONTROLADOR.

8.14 O CONTROLADOR fornecerá as informações solicitadas pelo titular, desde que no escopo da previsão legal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do requerimento do titular, e de maneira transparente, completa e facilmente acessível, utilizando-se de linguagem clara e objetiva.

8.15 Caso algum titular questione algum dos CONTROLADORES CONJUNTOS sobre a realização de tratamento de seus dados pessoais ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, o outro CONTROLADOR deverá auxiliá-lo no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

8.15 Os CONTROLADORES CONJUNTOS comprometem-se a se adequarem às exigências legais da Lei Geral de Proteção de Dados, por meio da implementação de um efetivo de Programa de Governança em Privacidade de Dados Pessoais]

8.17 Os CONTROLADORES CONJUNTOS comprometem-se a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a

resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

8.18 O CONTROLADOR TCE/SC se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste Convênio, em consonância com o disposto na Lei (federal) n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais.

8.19 Caso um dos CONTROLADORES tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Acordo e demais políticas de segurança da informação e privacidade dos CONTROLADORES, de forma accidental ou dolosa, incluindo, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação, deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar o outro CONTROLADOR por escrito e de forma detalhada, com a apresentação de todas as informações disponíveis sobre tal ocorrência.

8.20 As Partes comprometem-se a prestar assistência, no que for cabível, ao outro CONTROLADOR, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, prestando, ainda, total colaboração ao outro CONTROLADOR na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei.

8.21 Em caso de incidente, cada CONTROLADOR deverá, ainda, imediatamente e com recursos próprios:

- (a) Investigar o incidente;
- (b) Adotar as medidas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais e para atenuar os seus eventuais efeitos negativos sobre os titulares afetados;
- (c) Prevenir quaisquer futuros incidentes ou violações de dados pessoais;
- (d) Comunicar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e o titular, nos casos de risco ou dano relevante aos titulares.

8.22 Cada um dos CONTROLADORES CONJUNTOS será responsável, por si e por seus colaboradores, pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Acordo, devendo manter o outro CONTROLADOR livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada em desconformidade com o Acordo ou com a legislação aplicável.

8.23 Qualquer tratamento de dados pessoais realizado por um dos CONTROLADORES que extrapole as finalidades previstas neste Convênio e a legislação de regência é expressamente proibido, obrigando-se a indenizar o outro CONTROLADOR, por todo e qualquer dano ou prejuízo eventualmente causado, em razão de tal tratamento não autorizado.

8.24 Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pelo CONTROLADOR TCE/SC em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos dados pessoais tratados pelo CONTROLADOR CASAN, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais, deverá o CONTROLADOR CASAN ser indenizado e ressarcido, na medida de sua participação no evento danoso.

8.25 Cada um dos CONTROLADORES CONJUNTOS deverá formalizar um Relatório de Impacto a Proteção de Dados (RIPD antes do início do tratamento de dados.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO**

Os acordantes acompanharão em conjunto a execução deste instrumento, podendo ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes e emitido, semestralmente, relatório circunstanciado acerca dos resultados obtidos em decorrência do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação Técnica somente se reputará válida se realizada mediante a celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Acordo poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes ou por inadimplência de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificações escritas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em conformidade com a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo do presente Acordo de Cooperação Técnica correrá por tempo indeterminado. A publicação, necessária à validade deste acordo, será feita no Diário Oficial Eletrônico Do TCE/SC.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESEMBOLSO

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica em repasse de verbas entre os cooperados, assumindo cada parte apenas as obrigações ajustadas no presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, por mútuo consenso, bem como se ocorrer o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições ou a superveniência de algum fator que o torne inexecutável. Em qualquer destas hipóteses, deverá o interessado notificar o outro, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, permanecendo inalterada a responsabilidade pelos atos praticados ao tempo de sua vigência.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste acordo.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação Técnica, assinando-o digitalmente, por seus representantes legais.

Florianópolis, [data da assinatura digital].



**Herneus João De Nadal**  
Presidente

Documento assinado com certificação digital padrão ICP-Brasil (Medida Provisória nº2.200-2, de 24/08/2001)



**HERNEUS JOÃO DE NADAL**

Conselheiro Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA  
CATARINA

**EDSON MORITZ MARTINS DA SILVA**

Diretor-Presidente

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E  
SANEAMENTO - CASAN

## Anexo I – Plano de Trabalho

### I – Nome e dados dos partícipes

1. COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN, CNPJ nº 82.508.433/0001-17, com sede na Rua Emílio Blum, 83, Florianópolis/SC, CEP: 88020-010.

Telefone: (48) 3221 5000

e-mail: difat@casan.com.br

site: <https://www.casan.com.br>

2. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, 90, centro, na cidade de Florianópolis/SC.

Telefone: (48) 3221 3600

Site: [www.tcesc.tc.br](http://www.tcesc.tc.br)

Email: presidencia@tcesc.tc.br

### II - Detalhamento do Objeto

#### a. Objeto

O presente acordo visa formalizar o acordo de cooperação técnica entre a CASAN e o TCESC de modo a permitir o acesso aos dados dos consumidores da CASAN, por aplicativo web service (site ou sistema de arquivos SFTP ou similar), pelo qual se poderá acessar o banco de dados respectivo, os seguintes dados: Nome; Número de identificação (CPF e/ou RG); Endereço (logradouro, número, CEP e Município); Endereço alternativo; Número de telefone e e-mail.

#### b. Da Necessidade

O TCE é o órgão público responsável pelo exercício do controle externo, desempenhando um papel necessário no controle e na fiscalização dos recursos públicos, de modo a garantir a transparência, eficiência e a legalidade na gestão destes recursos.

A CASAN, empresa estatal de Santa Catarina, como responsável pelo abastecimento de água potável e pelo tratamento de esgoto em várias cidades do Estado, em razão do papel por esta desempenhado, possui o acesso a dados que permitem precisar o procedimento citatório do Tribunal de Contas.

Ao longo dos últimos anos o TCESC identificou a necessidade de aprimorar o procedimento de citação, reduzindo o tempo entre a decisão que pugna pela citação e a efetiva realização da mesma, não o bastante, em alguns casos os dados necessários para realizar a citação se encontram desatualizados ou inexistem. Tal empecilho é ocasionado em razão de limitações de dados de logradouro constantes no banco de dados da Corte de Contas Catarinense.

#### c. Finalidade

Os dados compartilhados serão essenciais para o aumento da base de dados do TCE, e para a fiscalização de políticas públicas, ao encargo deste Tribunal, e representarão uma importante fonte de consulta e confrontação com aqueles declarados pelos jurisdicionados nos sistemas de arrecadação de receitas próprias.

O presente Acordo visa otimizar a eficiência do procedimento citatório, permitindo ao TCECSC precisar o endereço dos responsáveis por bens e valores públicos. A expectativa é que com o uso das informações decorrentes deste acordo proporcionem uma melhora no tempo de citação.

### **III - Atribuições**

O TCECSC:

- a) Publicará o presente acordo no seu DOTC-e, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de subscrição do presente acordo;
- b) Enviará o extrato de publicação a CASAN; e
- c) Cadastrará junto a CASAN o login dos usuários autorizados para acessar o sistema de consumidores;
- d) Manterá atualizado os dados dos usuários autorizados, informando a CASAN sobre alterações dos usuários;
- e) zelará pela adequada utilização das informações referentes ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, preservando seu caráter sigiloso e a confidencialidade;
- f) disponibilizará à CASAN, informações acerca de inexatidões e não conformidades relativas aos dados cadastrais disponibilizados, contribuindo com a atualização de seu cadastro comercial

A CASAN:

- a) Disponibilizará acesso à consulta de dados constantes no seu sistema de consumidores; e
- b) Atualizará as informações cadastrais dos seus consumidores.

### **IV - Dos Recursos Humanos**

As ações e atividades realizadas em virtude do presente Acordo não implicarão em cessão de servidores e empregados, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o Órgão ou Instituição de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

### **V - Dos Recursos Financeiros**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo.

## VI - Cronograma de Atividades

Os prazos referidos no quadro abaixo, contam-se da data de assinatura do Acordo de Cooperação:

Prazo	Atividade	Responsável
10 dias	Publicar o acordo	APLA
10 dias	Nomear Gestor	Presidência
15 dias	Enviar extrato a CASAN	APLA
30 dias	Cadastrar junto a CELESC o login dos usuários autorizados	CIAF-DIE
30 dias	Disponibilizar acesso à consulta de dados	CASAN
Mensalmente, no dia 30	Atualizar as informações cadastrais dos consumidores	CASAN
Continuamente	Atualizar os usuários com acesso ao sistema da CASAN	CIAF-DIE
Continuamente	Informar à CASAN inconsistência dos dados dos consumidores	CIAF-DIE
Continuamente	Informar à CASAN sobre as atualizações dos usuários liberados	CIAF-DIE

## VII - Do Prazo de Vigência

Início com a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica n. XX/2024  
Término indeterminado.

## VIII - Do Período de Acompanhamento

O gestor do presente acordo, encaminhará à APLA e à Presidência, anualmente, até o dia 30 de novembro, o Relatório de Avaliação da Execução, contendo as informações sobre o alcance dos resultados esperados e os benefícios proporcionados para os entes envolvidos e para a sociedade.

## IX – Responsáveis legais pelo Acompanhamento e Monitoramento

Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina	
Nome	Alessandro Marinho de Albuquerque
Cargo	Auditor Fiscal de Controle Externo
e-mail	alessandro.marinho@tcsc.tc.br
Fone	(48)32213847
Companhia Catarinense de Água e Saneamento	
Nome	Helton Machado Kraus
Cargo	Gerente de Administração Comercial
e-mail	hkraus@casan.com.br
Fone	(48)32215003



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **OXR54D70**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GIOVANI PICKLER** (CPF: 569.XXX.099-XX) em 07/10/2024 às 10:34:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2021 - 10:12:28 e válido até 04/01/2121 - 10:12:28.

(Assinatura do sistema)



**EDSON MORITZ MARTINS DA SILVA** (CPF: 290.XXX.239-XX) em 08/10/2024 às 13:58:34

Emitido por: "AC CNDL RFB v3", emitido em 31/03/2023 - 14:00:00 e válido até 31/03/2026 - 14:00:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://sgpe.casan.com.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0FTQU5fMV8wMDA5Mjg5OF85Mjg5OF8yMDI0X09YUjU0RDcw> ou o site

<https://sgpe.casan.com.br/portal-externo> e informe o processo **CASAN 00092898/2024** e o código **OXR54D70** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

## Licitações, Contratos e Convênios

### Extrato da Dispensa de Licitação Nº 141/2024 e da Ata de Registro de Preços nº 53/2024 formalizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – PSEI 24.0.000004488-8

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 140/2024, com a empresa M. DOS SANTOS & CIA LTDA, CNPJ nº 17.005.623/0001-50, cujo objeto é a aquisição de 50 (cinquenta) Copos de vidro cristalino transparente de 300 ml, 13 cm de altura e 6,5 de diâmetro.

**Valor total estimado:** R\$ 331,50.

**Vigência:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Fundamentação legal:** Artigo 75, III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Data de assinatura:** 07/10/2024.

REGISTRO NO TCE COM A CHAVE: 25B8CF14A6D63122496E112D99AB98F4B94A08E2.

PUBLICAÇÃO NO PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/83279448000113/2024/176>

O Tribunal de Contas de Santa Catarina torna pública a Ata de Registro de Preços nº 53/2024 firmada com a empresa M. DOS SANTOS & CIA LTDA, CNPJ nº 17.005.623/0001-50, decorrente da Dispensa de Licitação nº 141/2024, que tem como objeto a aquisição de 50 (cinquenta) Copos de vidro cristalino transparente de 300 ml, 13 cm de altura e 6,5 de diâmetro.

**Valor total da Ata:** R\$ 331,50.

**Data de assinatura:** 07/10/2024

**Prazo de vigência:** Os produtos deverão ser entregues na Divisão de Materiais e Patrimônio (DIMP), na Rua Bulcão Viana, nº 90, Florianópolis/SC, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra, que serão emitidas de acordo com as necessidades do TCE/SC durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Gestão da ARP:** O gestor desta ARP é o titular da Coordenadoria de Planejamento Orçamentário e Gestão Administrativa e o fiscal é o titular da Divisão de Serviços Terceirizados.

**Publicada no PNCP:** <https://pncp.gov.br/app/atas/83279448000113/2024/176/1>

Florianópolis, 7 de outubro de 2024.

Raul Fernando Fernandes Teixeira  
Diretor de Administração e Finanças

### EXTRATO DE TERMO DE ADESAO - PSEI 24.0.000003003-8

#### Adesão ao Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – Ibraop

**OBJETO:** Constitui objeto da presente Adesão o desenvolvimento de ações voltadas ao aprimoramento da gestão e do controle de obras públicas no Brasil, bem como para uniformização de entendimentos por meio da elaboração de Orientações Técnicas, Procedimentos de Auditoria de Obras Públicas, realização e reuniões técnicas, cursos, capacitações e eventos técnicos na área de Auditoria de Obras Públicas, entre outros.

**VIGÊNCIA:** 07/10/2029.

**DATA DE ASSINATURA:** 07/10/2025.

**SIGNATARIO:** pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Herneus João de Nadal.

**PROCESSO ADM 24/80083076**

### EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - PSEI 23.0.000006807-1

#### Acordo de Cooperação Técnica n. 192.2024 celebrado entre TCE/SC e a CASAN, com o objetivo de permitir o acesso ao Cadastro de consumidores da CASAN.

**OBJETO:** Pelo presente a CASAN cederá o acesso ao sistema que permite consultas às seguintes informações cadastrais: CPF, Nome, endereço (Município, logradouro, número, complemento, bairro, CEP), número de telefone celular e data da informação gerada.

**VIGÊNCIA:** Indeterminada.

**DATA DE ASSINATURA:** 09/10/2024;

**SIGNATARIO:** pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Herneus João de Nadal, pela CASAN, Diretor-Presidente Edson Moritz Martins da Silva.

**PROCESSO ADM 24/80030380.**

